

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado: **AMERICAN CHAMBER OF COMMERCE FOR BRAZIL – SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio das Chagas, 990 – Chácara Santo Antonio – CEP: 04714-001 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.044.151/0001-07, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”; e:

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS – IPEAD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.578.361/0001-50, com sede na Avenida Presidente Antonio Carlos, 6.627 - 2º Andar, Sala 2.011 – Pampulha – CEP: 31270-901 – Belo Horizonte/MG, doravante denominada “**CONTRATADA**”, ambas representadas na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar este Contrato, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a prestação de serviço pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, referente à realização de treinamento especializado: “**Curso de Atualização Profissional, Módulo Economia e Finanças**” para os colaboradores da CEMIG, com o objetivo de capacitação na utilização dos conceitos e ferramentas de análise econômica e financeira.

1.1.2 O treinamento terá carga horária total de 94 horas e será realizado na UFMG de outubro a novembro de 2014, das 8h às 12h.

1.2 Demais informações, tais como: conteúdo programático e cronograma estão presentes no **Anexo I: Proposta Técnica**.

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é da data de assinatura do presente termo até o cumprimento integral das obrigações.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela fiel execução dos serviços ora contratados o valor total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), o qual será pago à vista, mediante boleto bancário com vencimento no dia 31/10/2014.

3.2 Neste valor estão englobados todos os ônus fiscais, patronais e empresariais que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1 O valor referido na Cláusula anterior será pago pela **CONTRATANTE** mediante nota fiscal e boleto bancário a ser enviado no endereço supramencionado.

4.2 Em caso de atraso no pagamento da parcela acima especificada incidirá atualização monetária com base na variação do IGPG-M (FGV) mais juros de mora de 1% ao mês e multa penal de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Será obrigação da **CONTRATADA**:

- a) Garantir, durante o horário comercial, os serviços de suporte para atendimento de dúvidas, problemas, erros, entre outras solicitações concernentes ao objeto do Contrato.
- b) Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos e cláusulas contratuais, especificações técnicas e outras medidas que forem determinadas pela **CONTRATANTE**.
- c) Fornecer mão-de-obra e demais encargos necessários à completa e perfeita realização dos serviços, em todos os pormenores técnicos construtivos, requeridos para a total segurança da obra em si e compatíveis com o escopo dos serviços.
- d) As obrigações acessórias necessárias para a execução dos serviços tais como: transporte, estadia de pessoal, contratos, seguros, taxas ou tributos municipais, estaduais ou federais e outros emolumentos sobre seu pessoal, bem como despesas oriundas de ônus fiscais a que este Contrato estiver sujeito, serão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- e) Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A **CONTRATADA** é a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser argüida a solidariedade da **CONTRATANTE**, inexistindo, por conseguinte, vinculação entre seus empregados e a mesma.

5.2 Será obrigação da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer as informações, especificações e documentações indispensáveis à execução dos serviços contratados.
- b) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao Contrato.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A **CONTRATANTE** poderá fiscalizar, mediante fiscal apto para esse fim, e por meio de prévio comunicado a **CONTRATADA**, a prestação dos serviços referidos neste Contrato.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

7.1 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento do salário de seus empregados e outras despesas, bem como o cumprimento de todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre estes e a **CONTRATANTE**, nem mesmo responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com rescisões e indenizações em função dos serviços objeto do presente Contrato ou deles decorrentes.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 A **CONTRATADA** se responsabiliza pela continuidade da prestação dos serviços durante a vigência deste Contrato, respondendo perante a **CONTRATANTE** e terceiros por quaisquer perdas e danos que a interrupção dos serviços venha a causar.

CLÁUSULA IX – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

9.1 As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Código Civil em vigor, na medida em que tais ocorrências impeçam ou retardem o cumprimento das obrigações avençadas neste Contrato, devendo as partes dar-se mútua ciência, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a data da ocorrência, inclusive expondo as razões pelas quais se encontra compelida a retardar ou sustar a execução.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

10.1 O presente Contrato será considerado rescindido, de pleno direito, em caso de:

I - insolvência, dissolução, liquidação, requerimento de recuperação judicial ou decretação de falência de qualquer das partes;

II - descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato;

III – inexecução dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

10.2 É facultado às partes resilir este contrato, mediante denúncia escrita nesse sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não configurada qualquer das hipóteses de rescisão, mediante indenização na proporção do valor dos serviços ainda não prestados.

CLÁUSULA XI – DO ANEXO

11.1 Fica fazendo parte integrante do presente Contrato o seguinte Anexo:

- Anexo I: Proposta Técnica

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

12.1 O inadimplemento ou descumprimento de quaisquer das obrigações convencionadas neste instrumento, obrigará a parte infratora a pagar à outra parte uma multa não compensatória, no montante de 70% (setenta por cento) do valor total deste contrato, vigente à época da infração.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** compromete-se mutuamente, por si e por seus empregados, mesmo que finda a relação contratual, a manterem sigilo absoluto e a não transmitirem quaisquer informações pertinentes aos negócios e atividades das partes.

13.2 Cada parte arcará com os tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, na medida em que sejam definidas legalmente como contribuintes.

13.3 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, por qualquer das partes, de seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização, por escrito, da outra parte.

13.4 Este Contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título.

13.5 A não exigência imediata, por qualquer das partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos ora avançados, constitui-se em mera liberalidade, não caracterizando de forma alguma novação ou precedente invocável pela outra parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

13.6 Este Contrato será integralmente regido pela legislação aplicável e vigente na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da cidade de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2014.


AMERICAN CHAMBER OF COMMERCE FOR BRAZIL – SÃO PAULO


FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS
E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS – IPEAD

Testemunhas:

1.

Nome: CRISTINA DANTE DE CARVALHO

RG: 093162424-2

2.

Nome: _____

RG: _____



Câmara Americana de Comércio
American Chamber of Commerce

BA CE DF GO MG MS PE PR RS SC SP





13